

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Dispõe sobre a necessidade de elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI previamente à instalação de Centros de Referência Especializados em assistência e atendimento à População em Situação de Rua na cidade de Vitória e dá outras providências.

Artigo 1º. A instalação de Centros de Referência Especializados em assistência e atendimento à População em Situação de Rua na cidade de Vitória dependerá de elaboração prévia de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, conforme o disposto nesta Lei.

Artigo 2º. Para efeitos desta Lei é considerado como vizinhança o meio humano e o meio físico que sofrerá o impacto da instalação do Centro de Referência.

Parágrafo único. A delimitação da vizinhança deverá ser feita em cada relatório a ser realizado, de acordo com o alcance dos impactos do empreendimento.

Artigo 3º. O RIVI deverá ser elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos da instalação do Centro de Referência quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I. Aspectos sociais, econômicos e culturais;
- II. Adensamento populacional;
- III. Valorização imobiliária;



27 99503-1649
27 99846-5632



chicohosken.com.br
gabineto@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,
1788 – Bento Ferreira, Vitória – ES,
29062-290



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cm.v.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Gabinete 701

- IV. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- V. Impacto nos índices de criminalidade;
- VI. Impacto na disponibilidade e na manutenção dos equipamentos urbanos e comunitários;
- VII. Caracterização da infraestrutura local e avaliação de sua capacidade de suportar a demanda do empreendimento;
- VIII. Definição de medidas mitigadoras dos impactos negativos e de eventuais medidas compensatórias, bem como apresentação de medidas otimizadoras dos impactos positivos.

Artigo 4º. No RIVI deverá constar um Programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos, indicando fatores e parâmetros a serem adotados durante as fases de implantação, operação e desativação do equipamento público.

Artigo 5º. O RIVI deverá ser publicado na Imprensa Oficial o Município, iniciando-se o procedimento de consulta pública.

§1º O RIVI permanecerá à disposição dos interessados, para consulta, por 30 (trinta) dias.

§2º Encerrado o prazo acima, a Prefeitura de Vitória deverá realizar ao menos uma Audiência Pública para apresentação da proposta e do Relatório à comunidade.

§3º A Audiência Pública será destinada a garantir o contraditório na apreciação da proposta e os respectivos resultados serão divulgados em ata resumida publicada na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 6º. A instalação dos Centros de Referência dependerá, ainda, da anuência da vizinhança diretamente atingida, comprovada pela concordância expressa de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores situados em um raio de 500m (quinhentos metros) de distância do local de instalação pretendido.

Artigo 7º. Será garantida a participação de ao menos um representante da Associação de Moradores do bairro onde o equipamento será instalado, em todas as etapas do processo.



Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial e será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Palácio Atilio Vivacqua, 11 de julho de 2024.

VEREADOR CHICO HOSKEN

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica em razão dos grandes impactos sobre as comunidades vizinhas na ocasião de instalação de um Centro de Referência Especializado em assistência e atendimento à População em Situação de Rua pela Prefeitura de Vitória.

Afinal, ainda que tais equipamentos públicos sejam necessários ao pleno funcionamento da assistência social àquele público, não se pode negar que a instalação desses equipamentos pode acarretar prejuízos relevantes à vizinhança, como o aumento do tráfego viário, o aumento dos índices de criminalidade, o aumento do adensamento populacional, a desvalorização de imóveis, dentre outros.

Assim, é fundamental que a Administração realize um estudo prévio dos impactos gerados à vizinhança em razão da instalação desses equipamentos, bem como dê plena ciência aos munícipes a respeito do fato, garantindo a participação dos cidadãos na tomada da decisão.

Pelos motivos acima, pedimos o apoio dos Senhores Vereadores ao nosso Projeto, que certamente dará mais poder e voz ativa aos moradores de Vitória na tomada dessa decisão, tão importante para a coletividade.

Palácio Atilio Vivacqua, 11 de julho de 2024.

VEREADOR CHICO HOSKEN

PODEMOS



27 99503-1649
27 99846-5632



chicohosken.com.br
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,
29061-290



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Gabinete 701